



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PORTO VELHO**

**RONDÔNIA**

**LEI Nº. 1.390 DE 31 DE MARÇO DE 2.000.**

**“Dispõe sobre o funcionamento das empresas, que prestam serviços funerários no âmbito do Município de Porto Velho”.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 2º e 6º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam as empresas que prestam serviços funerários, proibidas de firmar qualquer acordo ou convênio com entidades ou profissionais de saúde pública ou privada, em todo o território do município de Porto Velho.

**Art. 2º** - Fica proibida em toda a rede hospitalar pública, a presença de pessoas ligadas às empresas funerárias, exercendo agenciamento de serviços.

**Art. 3º** - As empresas funerárias ficam proibidas de admitirem nos seus quadros sociais, pessoas que trabalham na área da saúde pública, mesmo que indiretamente.

**Art. 4º** - O profissional da área de saúde pública, que fornecer informações às empresas funerárias, acerca do quadro clínico de pacientes, bem como óbito, responderá a processo administrativo, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**Art. 5º** - A inobservância do disposto nesta Lei, acarretará a interdição do estabelecimento.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder a indicação do órgão da administração que terá sob sua responsabilidade a tarefa de fiscalizar a execução das determinações expressas na presente Lei, bem como o valor das multas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 31 de março de 2.000.

**Vereadora ELLEN RUTH C. SALLES ROSA**  
**Presidente/CMPV**